

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021**

**Tucumã -PA, 04 de agosto 2021**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCUMÃ - FMAS E A OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.**

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCUMÃ - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, Setor Morumbi, CEP 68.385-000, Tucumã -PA, neste ato representada pela ordenadora de despesa Sr.ª Livia Lira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 771.735.971-53, nomeada por meio do Decreto nº 009-B/2021, de outro lado **OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0087-20, na Vicinal Matadouro, nº 10, Bairro Zona Rural, CEP 68.385-000, Tucumã -PA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Daniel da Rocha, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade 25649093 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 146.165.788-18, residente e domiciliada na Av. Pará, nº 3 "B", Bairro Centro, CEP 68.385-000, Tucumã-PA, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, com base na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: **"READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL"** que apresenta o objetivo de contribuir para a formação dos acolhidos, garantindo melhorias e melhor acesso as atividades de lazer, execução das palestras, missas televisionadas, videoconferências, e na gestão de espaços da instituição (distanciamento social) para prevenção de contaminação pelo Novo Corona vírus.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais)**, decorrente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCUMÃ -FMAS**, a ser pago conforme cronograma de desembolso, em favor **OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA**.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste termo de colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o objeto deste termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;





gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
PA

- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora concursada efetiva, Sr. <sup>a</sup> Claudia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 526.597.982-49, matrícula 126841-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, Gestor da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 197/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



RUA DO CAFÉ, S/N, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: SMDS@PREFEITURADETUCUMA.PA.GOV.BR

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Administração e Planejamento, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã - FMAS 08.244.0005.2.074 – Apoio a Entidades – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas Parcial dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas;

II) Prestação de Contas Final: deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício subsequente conforme Art. 69 da Lei 13.019/14, e ainda, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 (Trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração (em conformidade com o Plano de Trabalho);

III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);

b) Parecer de Prestação de Auditoria.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.





*gente que*  
**CUIDA**  
*da gente!*

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
1993

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de TUCUMÃ-PA, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com tomecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta COLABORAÇÃO; não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo único** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: SNDSOPREFEITURADETUCUMAPA.GOV.BR

### CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

É, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CELSO LOPES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO  
GESTORA MUNICIPAL DO FMAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

PAULO DANIEL DA ROCHA  
PRESIDENTE  
OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

#### Testemunhas:

Nome: Divina E. S. Moreira Perata  
CPF: 890.362.301-82

NOME: [assinatura] - 392.992.952-04  
CPF: [assinatura]





gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
1994.2017.2020

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO I/2**

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/ Entidade proponente</b> <i>OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.</i>				<b>C.N.P.J</b>  <i>Nº 48.555.775/0087-20</i>
<b>Endereço</b> <i>Vicinal Matadouro, nº 10, Bairro Zona Rural</i>				
<b>Cidade</b> <i>Tucumã</i>	<b>U.F</b> <i>PA</i>	<b>C.E.P</b> <i>68.385-000</i>	<b>DDD/Telefone</b> <i>(94) 99217-5856</i>	<b>S/ FINS LUCRATIVOS</b>
<b>Conta corrente</b> <i>40010-6</i>		<b>Banco - Código</b> <i>Bradesco - 237</i>	<b>Agência</b> <i>2196</i>	<b>Praça de Pagamento</b> <i>Tucumã- PA.</i>
<b>Nome do Responsável</b> <i>Paulo Daniel da Rocha</i>				<b>C.P.F</b> <i>146.165.788-18</i>
<b>C.I / órgão expedidor</b> <i>25649093 SSP/AL</i>	<b>Cargo</b> <i>Presidente</i>	<b>Função</b> <i>Presidente</i>	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> <i>Av. Pará, nº 3 "B", Bairro Centro, Tucumã-PA.</i>				<b>C.E.P</b>  <i>68.385-000</i>





gente que  
**CUIDA**  
das gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
2000.2021.2023

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> <i>Projeto "READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL"</i>	<b>Período de Execução</b> <i>02 meses</i>
<b>Identificação do Objetivo:</b> <i>Tem como objetivo o projeto "READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" contribuir para a formação dos acolhidos, garantindo melhorias e melhor acesso as atividades de lazer, execução das palestras, missas televisionadas, videoconferências, e na gestão de espaços da instituição (distanciamento social) para prevenção de contaminação pelo Novo Corona vírus.</i>	
<b>Justificativa do Objetivo:</b> <i>Visa através do projeto "READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL", tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, ocasionada pelo Novo Corona vírus, e todos os desafios na proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social (população em situação de rua) e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19, e ainda, considerando a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o recurso e repasse do financiamento emergencial destinado ao cofinanciamento e ações socioassistenciais, especificamente no inciso I, Art. 29, onde está assentado o nosso projeto, a saber, "Il-provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19," reafirmado no Caderno de Perguntas e Respostas da Portaria MC n 369, de 29 de Abril de 2020, atualizado em 05 de Abril de 2021, tópico B, item 5, p. 10, sobre aquisições de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com as previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de Novembro de 2018.</i>	

*[Handwritten signatures]*





**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO 2/2**

**3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais).**

EXERCÍCIO 2021						
CONCEDENTE: - FMAS – R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais).						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	6.190,00	*****	*****	*****	*****

*[Handwritten signatures]*





#### 4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã-PA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento.

**PAULO DANIEL DA ROCHA**  
Presidente

#### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

**LÍVIA LIRA DE ARAÚJO**  
GESTORA MUNICIPAL DO FMAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ





**PARECER CONTROLE INTERNO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021**

Vem a exame desta Controladoria Termo de Colaboração nº 003/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, Setor Morumbi, CEP 68.385-000, Tucumã -PA, neste ato representada pela ordenadora de despesa Sr.<sup>a</sup> Lívia Lira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 771.735.971-53, nomeada por meio do Decreto nº 009-B/2021, de outro lado **OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/00877-20, na Vicinal Matadouro, nº 10, Bairro Zona Rural, CEP 68.385-000, Tucumã -PA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Daniel da Rocha, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade 25649093 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 146.165.788-18, residente e domiciliada na Av. Pará, nº 3 "B", Bairro Centro, CEP 68.385-000, Tucumã-PA.

O presente Termo de Colaboração, rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e ainda com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 sendo instruído com os seguintes documentos:





- A)** Ofício - 19/2021, com data de 02 de junho 2021, protocolado na Secretaria de assistência Social, devidamente assinado pela Presidente a entidade.
- B)** O presente Termo de Colaboração Tem como objetivo o projeto “READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” contribuir para a formação dos acolhidos, garantindo melhorias e melhor acesso as atividades de lazer, execução das palestras, missas televisionadas, videoconferências, e na gestão de espaços da instituição (distanciamento social) para prevenção de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- C)** Foi apresentado Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Documento de identificação do Presidente da Associação, Certidões (CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas), Ata da Reunião Extraordinária.

Nesse sentido, o Termo de Colaboração é um instrumento formal utilizado por entes públicos para estabelecer um vínculo de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Assim sendo, as partes ao celebrarem Termo de Colaboração para atuarem em conjunto, cada uma com a sua responsabilidade individual, visando sempre alcançar o objetivo acordado, em cumprimento ao presente termo, respeitando o plano de trabalho, cronograma de desembolso, e ainda apresentado prestação de contas mensais.



O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura com prazo de 2 (dois) meses, contados de agosto de 2021 a setembro de 2021. O repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais), decorrente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão repassados conforme cronograma de desembolso.

Desta feita, a despesa em apoio a entidade ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS 08.244.0005.2.074 – Apoio a Entidades – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante o exposto, conclui-se pela celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2021, devendo dar-se continuidade ao acordo estabelecido entre as partes, e ainda, para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 04 de agosto de 2021.

**ADRIELY RIBEIRO  
DA SILVA SANTOS**

Assinado de forma digital por  
ADRIELY RIBEIRO DA SILVA  
SANTOS  
Dados: 2021.08.04 10:30:17  
-03'00'

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*

